



# CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

## Comissão Especial do Concurso Público da CMU

**PORTARIA Nº 167, DE 04 DE ABRIL DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL DO CANDIDATO APROVADO E CLASSIFICADO, INSCRITO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA EDITAL Nº 01/2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para avaliação multiprofissional do candidato aprovado e classificado, inscrito como pessoa com deficiência.

Considerando a homologação do Concurso Público edital nº 01/2021, publicada na edição nº 3109 do Jornal O Legislativo, e o prosseguimento dos trâmites para nomeação e posse do candidato aprovado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocado o candidato aprovado e classificado, inscrito como pessoa com deficiência **Sr. Robson Costa Mello cargo Oficial Legislativo – inscrição nº 2971992**, a encaminhar, exclusivamente no período de 00 horas do dia 05 de abril de 2022 às 23 horas e 59 minutos do dia 04 de maio de 2022, para o e-mail *concursocmu2020@camarauberlandia.mg.gov.br*, com o assunto “Avaliação PCD”, para fins da avaliação multiprofissional prevista nos itens 3.4.1 e 13.2.1 do edital nº 01/2021, dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade (RG);
- b) Laudo médico, que ateste o enquadramento nas categorias dispostas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, e no §1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com as especificações da espécie, do grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação Internacional de Doenças - CID, bem como da provável causa da deficiência, o nome, assinatura e CRM do médico.

§ 1º O documento deverá estar completamente legível e em formato PDF.

§ 2º O laudo médico deverá conter todas as informações necessárias que permitam caracterizar a deficiência nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, e no §1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º O laudo médico deverá ser emitido, preferencialmente, pela rede pública do Sistema Único de Saúde **com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua emissão** e encaminhado por e-mail, conforme disposto no caput deste artigo.

§ 4º Não será aceito outro meio de protocolo senão o encaminhamento pelo e-mail disponibilizado.



## CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

### Comissão Especial do Concurso Público da CMU

**Art. 2º** - Será convocado um quantitativo destinado ao provimento das vagas determinadas pelo edital do Concurso Público nº 01/2021, e à formação de cadastro de reserva.

§ 1º Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação multiprofissional.

§ 2º A avaliação multiprofissional não acarreta garantia de nomeação.

**Art. 3º** - O candidato que não enviar e-mail contendo a relação de documentos estabelecidos no artigo 1º no prazo estabelecido nesta portaria não serão submetidos a avaliação multiprofissional e perderá o direito à vaga reservada aos candidatos com deficiência, mantendo a sua classificação na lista de candidatos de ampla concorrência.

**Parágrafo único.** A Câmara Municipal de Uberlândia não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem o envio da documentação necessária.

**Art. 4º** - A equipe multiprofissional instituída para a avaliação prevista nos itens 3.4.1 e 13.2.1 do edital do Concurso Público nº 01/2021, será composta por profissionais designados pelo CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPOD, conforme Decreto nº 19.669 de 30/03/2022, sendo no mínimo de:

I - um Médico do Trabalho;

II - um Médico especialista;

III - um Assistente social;

IV - um Psicólogo;

V - um representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD, criado pela Lei nº 7.934, de 17 de janeiro de 2002, e alterações;

VI - um representante capacitado atuante no segmento da deficiência autodeclarada pelo candidato, indicado pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPOD.

§ 1º O exercício das funções pelos membros designados constitui múnus público, não tendo acréscimo remuneratório.

§ 2º A equipe multiprofissional analisará a caracterização da deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

**Art. 5º** - Se a deficiência do candidato não se enquadrar nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações, e no §1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o candidato será excluído da relação dos candidatos com deficiência e sua nomeação obedecerá aos critérios de classificação na lista de candidatos de ampla concorrência, sendo assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 6º** - O candidato será eliminado do certame na hipótese de não haver compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atribuições do cargo para o qual concorreu, sendo assegurada ampla defesa e contraditório.

**Art. 7º** - O não atendimento do disposto no artigo 1º desta Portaria acarretará a perda do direito à vaga reservada ao candidato com deficiência e sua nomeação obedecerá aos critérios de classificação na lista de candidato de ampla concorrência.

**Art. 8º** - O candidato inscrito como pessoa com deficiência, a critério da equipe multiprofissional, poderá ser convocado para comparecer pessoalmente, munido dos documentos originais cujas cópias foram encaminhadas por e-mail, sendo o documento de identidade e laudo médico.

**Comissão Especial do Concurso Público da CMU**

**Parágrafo único.** Poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência e da compatibilidade com as atribuições do cargo.

**Art. 9º** - O resultado da avaliação multiprofissional do candidato que se declarou pessoa com deficiência, será publicado no Diário O Legislativo e divulgado no endereço eletrônico [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br).

§ 1º - Caberá interposição de recurso fundamentado perante à equipe multiprofissional, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do resultado.

§ 2º - Para interposição de recurso, o candidato deverá apresentar a fundamentação pelo e-mail [concursocmu2020@uberlandia.mg.gov.br](mailto:concursocmu2020@uberlandia.mg.gov.br), com o assunto “Recurso PCD”.

§ 3º - O resultado da interposição dos recursos do candidato que se declarou pessoa com deficiência será publicado no Diário Oficial O Legislativo e divulgado no endereço eletrônico [www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br).

§ 4º - Não haverá reapreciação de recursos.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 04 de abril de 2022.

**GLÁUCIA GALANTE BUÍSSA**  
Vice Presidente/ Vereadora